



Município de Bocaina do Sul/SC

RECOMENDAÇÃO N.º SCI-001/2019

Ratificar e sugerir critérios para o recebimento do auxílio alimentação, cujo benefício é parte integrante da remuneração dos funcionários da Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul/SC.

Senhor Prefeito,

Com objetivo de acompanhar e conferir a rigorosa observância da Lei nº 875/2019, que dispõe sobre o direito à percepção mensal de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul de acordo com a regra que segue abaixo:

(Lei nº 875/2019)

"Art. 4º [...]

§ 1º O auxílio alimentação de que trata esta lei será devido conforme seguintes critérios e valores:

I - não será devido ao servidor que trabalhar menos que 96 horas no mês;

II - será devido no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor que trabalhar entre 96 e 192 horas no mês;

III - será devido no valor de R\$ 100,00.(cem reais) ao servidor que trabalhar entre 192 e 199 horas no mês; e

IV - será devido no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) ao servidor que trabalhar 200 horas ou mais no mês.

§ 2º Para a definição das horas a que se refere o § 1º não serão consideradas as faltas, justificadas ou não, com atestado médico ou quaisquer outros benefícios.

§ 3º O servidor que acumular cargos públicos, nas hipóteses autorizadas pela Constituição Federal, só terá direito a um vale refeição, conforme o total de horas trabalhadas no mês com a soma dos cargos acumulados."

Perante o trecho da Lei acima citada e estabelecida, RECOMENDO a este gabinete e ao Departamento de Recursos Humanos que **todos** os funcionários públicos no âmbito da administração direta, indireta, de suas autarquias e fundações do Município de Bocaina do Sul tenham controle de registro de frequência mensal, isto inclui além dos funcionários efetivos, os temporários e todos os funcionários em cargos comissionados. Para assim, fazer valer os critérios com isonomia e coerência.

Bocaina do Sul/SC, 27 de setembro de 2019.


Crendi Melo Ribeiro
CONTROADOR INTERNO
Prefeitura Mun. de Bocaina do Sul
CRENDI MELO RIBEIRO
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul/SC

RECEBIMENTO	
Bocaina do Sul	Nome <i>Sandra Rafaeli</i>
<i>30/09/2019</i>	Ass.: <i>[Signature]</i>



Município de Bocaina do Sul/SC

RECOMENDAÇÃO N.º SCI-001/2019

Ratificar e sugerir critérios para o recebimento do auxílio alimentação, cujo benefício é parte integrante da remuneração dos funcionários da Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul/SC.

Senhor Prefeito,

Com objetivo de acompanhar e conferir a rigorosa observância da Lei nº 875/2019, que dispõe sobre o direito à percepção mensal de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul de acordo com a regra que segue abaixo:

(Lei nº 875/2019)

"Art. 4º [...]

§ 1º O auxílio alimentação de que trata esta lei será devido conforme seguintes critérios e valores:

I - não será devido ao servidor que trabalhar menos que 96 horas no mês;

II - será devido no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor que trabalhar entre 96 e 192 horas no mês;

III - será devido no valor de R\$ 100,00.(cem reais) ao servidor que trabalhar entre 192 e 199 horas no mês; e

IV - será devido no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) ao servidor que trabalhar 200 horas ou mais no mês.

§ 2º Para a definição das horas a que se refere o § 1º não serão consideradas as faltas, justificadas ou não, com atestado médico ou quaisquer outros benefícios.

§ 3º O servidor que acumular cargos públicos, nas hipóteses autorizadas pela Constituição Federal, só terá direito a um vale refeição, conforme o total de horas trabalhadas no mês com a soma dos cargos acumulados."

Perante o trecho da Lei acima citada e estabelecida, RECOMENDO a este gabinete e ao Departamento de Recursos Humanos que **todos** os funcionários públicos no âmbito da administração direta, indireta, de suas autarquias e fundações do Município de Bocaina do Sul tenham controle de registro de frequência mensal, isto inclui além dos funcionários efetivos, os temporários e todos os funcionários em cargos comissionados. Para assim, fazer valer os critérios com isonomia e coerência.

Bocaina do Sul/SC, 27 de setembro de 2019.

Crendi
CRENDI MELO RIBEIRO
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul/SC
Mun. de Bocaina do Sul
Controlador Interno

RECEBIMENTO	
Bocaina do Sul	Nome <i>Silvia</i>
<i>30/09/2019</i>	Ass.: <i>[Assinatura]</i>